



**LEI Nº. 1.773/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre apoio financeiro à COOPCACARP e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com a COOPCACARP – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Carpina, inscrita no CNPJ sob o nº 32.476.217/0001-69, destinado à transferência de recursos financeiros para a implementação da infraestrutura necessária para o recebimento de materiais reutilizável e descartável através de coleta seletiva, incluídos galpão de armazenamento e equipamentos para beneficiamento do material coletado.

**Art. 2º** - O Termo de Cooperação Financeira com a COOPCACARP terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por mais 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - O valor da transferência financeira será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

**Parágrafo Único** – O valor a ser transferido mensalmente, será estabelecido no Plano de Trabalho a ser apresentado pela COOPCACARP e devidamente aprovado pelo Município do Carpina, até a data da primeira liberação dos recursos financeiros.

**Art. 4º** - Os repasses efetuados através do Termo de Compromisso a ser firmado com a COOPCACARP, serão objeto de prestação de contas mensal, a ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, à Prefeitura do Carpina.

**Art. 5º** - As fontes de recursos para pagamento das despesas criadas nesta Lei serão de impostos e transferências constitucionais, na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2021.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**